

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/021289

RECORRENTE: LUIZ GOMES DE FRANÇA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C00072990

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Notificação publicada no DOE após tentativa frustrada de entrega da NAI pelos Correios em razão de desatualização de endereço junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Recurso não conhecido por intempestividade.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º**, **Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

Art. 4^{o} A defesa ou recurso não será conhecido quando: I - for apresentado fora do prazo legal;

(...)

Insta frisar que após frustrada tentativa de entrega da NAI no endereço de correspondência, do Recorrente, conforme provado na declaração dada pelos Correios - AR FJ976082313BR "Não existe o número indicado" - , foi publicada a referida comunicação através do Diário Oficial do Estado - DOE, nº. 22.242 de 18/08/2017, sem que o Recorrente manejasse qualquer impugnação à Comissão de Defesa de Autuação.

No mesmo sentido, o Órgão Autuador publicou no Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.268, em 27/09/2017, a Notificação de Imposição de Penalidade, entretanto o Recorrente



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

apresentou recurso fora do prazo, eis que protocolizou as suas razões recursais e documentos em 07/05/2018, quando o prazo findou-se em 28/10/2017.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000072990, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra LUIZ GOMES DE FRANÇA.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000072990**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária